



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1922/2022

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Processo nº 0007470-94.2022.8.19.0038,
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao atendimento multidisciplinar (fisioterapia motora, terapia ocupacional e psicologia).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 73 a 77, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0357/2022, elaborado em 07 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **autismo**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do atendimento multidisciplinar: **neurologia, fonoaudiologia, psicomotricidade, psicopedagogia e terapia ocupacional**.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fls. 97-100), emitido em 11 de novembro de 2021, pelo médico . Todavia, o referido documento é idêntico ao documento médico previamente anexado às folhas 14 a 17. Contudo, acostado à folha 96 consta novo relatório médico, emitido em 19 de fevereiro de 2022, pela neurologista pediatra , onde consta que o Autor, de 02 anos de idade, está em acompanhamento com neuropediatra, devido ao **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, conforme critérios do DSM-5, evoluindo com dificuldade na interação social, atraso na fala (não-verbal), na reciprocidade socioemocional e dificuldades sensoriais. Devido ao seu quadro clínico, o Autor necessita estar inserido em terapias de forma regular e contínua, com início imediato (urgente), sob pena de ineficácia no tratamento, caso não seja iniciado no tempo indicado, sem previsão de alta, baseada no método DENVER, da seguinte forma:

- **Psicologia** – 15h a 20h por semana com acompanhante terapêutico, no ambiente domiciliar da criança;
- Fonoaudiologia – com profissional especializado em PROMPT, PECS ou DTTC, de 03 sessões por semana, com 60 minutos cada sessão;
- **Terapia ocupacional** – com 02 sessões por semana, com 60 minutos cada sessão;
- **Fisioterapia motora** – 02 sessões por semana, com 60 minutos cada sessão.

2. A equipe multidisciplinar deve ser especializada com formação e experiência, certificação em análise do comportamento aplicada para TEA, além de ser respeitada a distância geográfica do domicílio que seja compatível com a frequência regular (diária) necessária. Deve estar inserido em escola regular com medidas psicopedagógicas adequadas ao caso, auxiliado por mediação dentro de sala de aula, visando a abordagem do comportamento e da interação social da criança com os pares.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0357/2022, em 07 de março de 2022 (fls. 73 a 77).

DO PLEITO

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0357/2022, de em 07 de março de 2022 (fls. 73 a 77).

2. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), a **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O fisioterapeuta é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço.¹

3. A **psicologia** procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações. Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais. O Psicólogo, dentro de suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.²

III – CONCLUSÃO

Em atendimento ao Intimação Eletrônica (fls. 133-134), seguem os esclarecimentos:

1. No que tange à terapia multidisciplinar com **fisioterapia motora, terapia ocupacional e psicologia**, cabe elucidar que:

1.1. as consultas à nível ambulatorial e/ou domiciliar pelos profissionais **fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e psicólogo estão padronizadas no SUS**, conforme consta no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com os seguintes nomes e códigos de procedimento: consulta/atendimento domiciliar (03.01.01.013-7), consulta/atendimento domiciliar na atenção especializada (03.01.01.016-1), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), assistência domiciliar por equipe multiprofissional (03.01.05.002-3), assistência domiciliar por equipe multiprofissional na atenção especializada (03.01.05.003-1), atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras (03.02.05.002-7), atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas (03.02.06.001-4), atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor (03.02.06.003-0), atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas (03.02.04.002-1).

¹ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região - Crefito 2. Definição de fisioterapia. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/fisioterapia/definicao/--32.html>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

² Psicologia. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2022.



2. Ressalta-se que o acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.
3. Neste sentido, cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso ao tratamento pleiteado, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.
4. Em consulta *online* ao **Portal Transparência do SISREG** este Núcleo verificou que em **17 de agosto de 2022**, foi inserida solicitação para **acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação**, com classificação de risco **azul - atendimento eletivo** e situação **agendada para 23/08/2022 (07h00min)**. Entretanto, este Núcleo **não encontrou nenhuma solicitação recente**, para o Suplicante, referente às consultas nas especialidades prescritas pela médica assistente **fisioterapia motora, terapia ocupacional e psicologia**.
5. Neste sentido, ressalta-se que o Autor é acompanhado pelo Centro de Atenção em Saúde Funcional (CASF) Ramon Freitas, unidade pertencente ao SUS. Portanto, cumpre esclarecer que é responsabilidade da referida unidade realizar o tratamento pleiteado ou, no caso de impossibilidade, deverá encaminhar o Autor à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 ago. 2022.